



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2014**

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, torna público que serão recebidos os envelopes contendo os documentos de habilitação ora relacionados para o **CREDCENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE ATENÇÃO À FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL ATRAVÉS DO "AUXÍLIO CIDADÃO"**, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 2312/2002, Decreto Municipal nº 11/2003 e de acordo com as normas deste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Edital é o Credenciamento de estabelecimentos comerciais para fornecimento de gêneros alimentícios em atendimento ao Serviço de Atenção à Família em Situação de Risco Social através do "Auxílio Cidadão".

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Serão admitidos a participar deste credenciamento somente os que estejam legalmente estabelecidos para os fins do objeto pleiteado e que tenham, ou venham a ter, sede no Município de Gaspar.

2.2. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de um estabelecimento comercial, exceto em caso de filiais.

**3. DA HABILITAÇÃO**

**OS INTERESSADOS EM SE CREDENCIAR PODERÃO APRESENTAR A PARTIR DAS 8H (OITO HORAS) DO DIA 24 DE MARÇO DE 2014, EM 01(UMA) VIA OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

**3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

3.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

3.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

3.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.2.2. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União – Conjunta, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

3.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

3.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

3.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

### **3.3. OUTROS DOCUMENTOS:**

3.3.1. Termo de Adesão ao Credenciamento (Anexo I).

3.3.2. Alvará de Funcionamento.

3.4. Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em ORIGINAL, ou por qualquer processo de CÓPIA AUTENTICADA em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

3.4.1. Os documentos poderão ser autenticados por servidor, do departamento de Compras da Administração Pública Municipal de Gaspar – SC.

3.4.2. Os documentos apresentados não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste Credenciamento.

3.5. O local de entrega dos envelopes contendo os documentos de "Habilitação" será o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Gaspar, sita a Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Praça Getúlio Vargas - Centro, Gaspar/SC.

3.6. Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente se obriga aos termos do presente Credenciamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

#### **4. DA ABERTURA E JULGAMENTO**

4.1. O Departamento de Compras receberá os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido na Cláusula Terceira deste Credenciamento no prazo de até 5 cinco dias úteis.

4.2. Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências da Cláusula terceira a interessada poderá ser Credenciada, sendo Editado o Contrato que será assinado pelo responsável do interessado e pelo Município.

4.3. Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigidas na Cláusula terceira, o interessado será notificado, e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.

4.3.1. O prazo para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação poderá ser prorrogado, mediante requerimento por escrito do interessado.

4.4. O fato de o interessado NÃO TER SUA DOCUMENTAÇÃO APROVADA, não impede que o mesmo apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, apresentando a documentação exigida.

4.5. Somente serão CREDENCIADAS os estabelecimentos que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

#### **5. ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

5.1. Ultrapassada a fase de habilitação os estabelecimentos que tiveram sua documentação aprovada serão convocados para assinatura do Contrato (Anexo III) que será lavrado em duas vias:

- a) uma via fará parte do Processo de Credenciamento; e
- b) uma via será entregue ao Credenciado.

5.2. O estabelecimento comercial, depois de ultrapassada a fase de habilitação e firmado o contrato, estará credenciado para o fornecimento dos gêneros alimentícios, exceto aqueles relacionados no ANEXO II deste Edital, mediante a apresentação do vale "Auxílio Cidadão".

5.3. O vale "Auxílio Cidadão" será emitido em valores de até  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo, destinado ao cidadão, assinado por Assistente Social deste Município.

5.3.1. O cidadão, munido de identidade, poderá adquirir no estabelecimento comercial credenciado a sua escolha, gêneros alimentícios de sua necessidade, exceto aqueles relacionados no ANEXO II deste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

5.4. O fornecimento limitar-se-á ao valor do vale “Auxílio Cidadão”, não podendo ser trocado por "vale-troco" e nem por dinheiro. Também não poderão ser trocados por quaisquer produtos relacionados no ANEXO II deste Edital.

5.5. Cada estabelecimento comercial credenciado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, até o último dia útil de cada mês, os vales “Auxílio Cidadão” anexos as suas respectivas Notas Fiscais, com discriminação das mercadorias fornecidas, no valor do vale “Auxílio Cidadão”.

5.5.1. Os documentos apresentados, citados no subitem anterior serão vistos pelo gestor do Fundo Municipal de Assistência Social e pela Comissão de prestação de contas, indicada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

5.6. Os estabelecimentos comerciais credenciados receberão os pagamentos correspondentes ao somatório dos vales apresentados ao final de cada mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento.

## **6. DA VALIDADE**

6.1. O presente Credenciamento ficará em aberto até o lançamento de um novo Edital de Credenciamento.

6.2. Os Contratos provenientes deste Credenciamento terão validade a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, podendo o contrato ser prorrogado, nos termos da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2.1. Os contratos provenientes deste Credenciamento serão prorrogados sempre pelo período de 12 (doze) meses, até o limite estabelecido na Lei.

6.3. Caso seja lançado outro Edital de Credenciamento posterior a este com o mesmo objeto, o contrato não poderá ser prorrogado, devendo a interessada aderir ao novo Credenciamento.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. O prazo para a retirada do contrato no Departamento de Compras será de 05 (cinco) dias úteis, devendo o mesmo ser devolvido em igual período. Fica o Departamento de Compras autorizado a encaminhar o Contrato via correio eletrônico, devendo a interessada encaminhar o mesmo em duas vias rubricadas em todas as páginas e devidamente assinado no local específico pelo representante legal em até 10 (dez) dias após o recebimento do contrato.

7.3. O presente Edital ficará aberto a novos credenciamentos, desde que os interessados preencham todas as exigências de habilitação previstas, submetendo-se à aceitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

7.4. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2014. Dotação orçamentária:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

*128/2014 00010.00020.00008.00244.00029.2.200192.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica*

7.5. Faz parte integrante deste Edital de Credenciamento:

- a) Anexo I - Termo de Adesão;
- b) Anexo II - Produtos não autorizados para fornecimento; e
- c) Anexo III - Minuta do Contrato.

7.6. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação do presente Edital, serão atendidos no Departamento de Compras da Prefeitura de Gaspar, estabelecida na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Praça Getúlio Vargas, Centro, Gaspar/SC, no horário de expediente.

7.7. Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

Município de Gaspar (SC), 17 de março de 2014.

MARISTELA CIZESKI  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PEDRO CELSO ZUCHI  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

## ANEXO I

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2014

#### **Termo de Adesão**

O Estabelecimento Comercial \_\_\_\_\_

através de seu representante legal, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no Edital de Credenciamento nº. 02/2014 da Prefeitura Municipal de Gaspar, tendo como objetivo o Credenciamento de Estabelecimentos Comerciais para Fornecimento de Gêneros Alimentícios, em atendimento ao serviço de atenção à família em situação de risco social através do “Auxílio Cidadão”, inclusive declara sua ciência e anuência das condições estabelecidas nos Anexos II e III do Edital.

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Data:

Nome Legível do representante legal: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

## ANEXO II

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2014

#### DESCRIÇÃO DE PRODUTOS NÃO AUTORIZADOS À VENDA

- Guloseimas;
- Refrigerantes;
- Bebidas alcoólicas;
- Cigarros;
- Vestuário em Geral;
- Bazar em Geral;
- Eletrodomésticos em Geral;
- Material Escolar em Geral;
- Material Didático em Geral;
- Perfumaria; como: loção após barba, loção para o corpo, perfumes, esmaltes, produtos de embelezamento entre outros.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

## ANEXO III

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2014

#### Minuta do Contrato

Nº FMAS-XX/2014

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE ATENÇÃO À FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL “AUXÍLIO CIDADÃO” QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GASPAR E [...].**

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida das Comunidades, nº 133, Centro, Gaspar/SC, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato por sua ordenadora de despesas e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, a Senhora **MARISTELA CIZESKI**, e a empresa [...] estabelecida na [...], Bairro [...], Gaspar/SC, inscrita no CNPJ sob nº [...], neste ato representada pelo [...], portador do CPF nº [...], que também subscreve, doravante denominados **CREDENCIADO**, com fundamento no art. 25, "caput" da lei 8.666/93 e devidamente autorizado nos autos do **Processo de Credenciamento nº 02/2014 e do processo de Inexigibilidade nº xx/xx, têm entre si justo e acertado o que segue:**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de gêneros alimentícios aos cidadãos portadores do vale “**Auxílio Cidadão**” emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo com o estabelecido no Edital de Credenciamento nº 02/2014, e **Processo de Inexigibilidade nº xx/xx**, que faz parte integrante deste instrumento.

#### **2. DOS VALORES**

2.1. Os vales “Auxílio Cidadão” serão emitidos em valores de até ¼ (um quarto) do salário mínimo.

#### **3. DO PAGAMENTO**

3.1. O valor pactuado na cláusula anterior será pago de acordo com a quantidade de vales em poder do **CREDENCIADO**, que deverá apresentá-los à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, até o último dia útil de cada mês, juntamente com as respectivas Notas Fiscais, com discriminação das mercadorias fornecidas, no valor dos vales “Auxílio Cidadão”, os quais deverão ser apresentados e vistos pelo gestor do Fundo e pela Comissão de Prestação de Contas indicada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

3.2. O pagamento será efetuado em **até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao do fornecimento dos produtos e mediante a comprovação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

3.3. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

3.4. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

#### **4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1. O CREDENCIADO deverá fornecer os gêneros alimentícios aos portadores do vale “Auxílio Cidadão” munidos de identidade, no momento da sua apresentação.

#### **5. DOS PRAZOS**

5.1. O presente Contrato tem vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2014**.

5.2. O presente contrato será prorrogado sempre pelo período de 12 (doze) meses, respeitado os limites legais.

5.3. Caso seja lançado outro Edital de Credenciamento posterior a este (02/2014) com o mesmo objeto, o contrato não poderá ser prorrogado, devendo o (a) CREDENCIADO (A) aderir ao novo Credenciamento.

#### **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta do orçamento municipal do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício financeiro de 2014.

6.1.1. Dotação orçamentária:

*128/2014 00010.00020.00008.00244.00029.2.200192.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.*

#### **7. DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do objeto ora contratado.

7.2. O CREDENCIADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

7.3. A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CREDENCIADO, no que concerne ao objeto deste contrato.

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

8.1. Compete ao CREDENCIADO:

8.1.1. Cumprir o disposto no Edital de Credenciamento nº 02/2014, Processo de Inexigibilidade nº xx/xx e Anexos.

8.1.2. Realizar somente a troca dos vales “Auxílio Cidadão” por gêneros alimentícios.

8.1.3. Não trocar os vales “Auxílio Cidadão” pelos produtos relacionados no ANEXO II do Edital de Credenciamento nº 02/2014.

8.1.4. Subordinar-se aos regulamentos e normatizações elaboradas pelo MUNICÍPIO.

8.1.5. Restringir o fornecimento dos gêneros alimentícios aos valores expressamente consignados nos vales “Auxílio Cidadão” identificados e assinados pelos responsáveis da Administração Municipal.

#### **9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

a) fiscalizar e controlar a execução deste termo;

b) efetuar o pagamento dos serviços executados, na época de sua exigibilidade.

#### **10 DAS PENALIDADES**

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres nele



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

elencados, sujeitará o (a) CREDENCIADO (A), garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração, quando ocorrer o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gaspar pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o (a) CREDENCIADO (A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

10.2.1. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, o (a) CREDENCIADO (A) que, em razão deste contrato:

10.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6.1. Caso o MUNICÍPIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

10.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **11. DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial deste termo, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I à XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste Termo poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Ficam reconhecidos os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 79, I da lei 8.666/1993 em especial os seguintes:

- a) Execução dos valores das multas e indenizações devidos;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**12. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expreso consentimento do MUNICÍPIO.

**13. DA PUBLICIDADE**

13.1. O (A) CREDENCIADO (A) poderá promover publicidade, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, objetivando incentivar os usuários a comprarem em seu estabelecimento.

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Aplicam-se a este termo as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

**15. DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Gaspar/SC, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Gaspar (SC), xx de xxx de xxxx.

**MARISTELA CIZESKI**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social | Município

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXX | CREDENCIADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_